

A recorrente alega ainda uma violação do princípio da igualdade e acrescenta que a decisão impugnada utilizou dois métodos de avaliação diferentes. Para a avaliação das acções que foi obrigada a adquirir, a decisão refere-se ao preço nominal, que as recorrentes entendem que era muito superior ao seu valor real. Contudo, a avaliação das acções que a recorrente deu em pagamento à Região da Valónia já foi feita segundo o valor real das acções, que foi então considerado nulo.

Por último, a recorrente invoca uma violação do dever de fundamentação.

(<sup>1</sup>) Regulamento (CE) n.º 659/1999 do Conselho, de 22 de Março de 1999, que estabelece as regras de execução do artigo 93.º do Tratado CE (JO L 83 de 27.3.1999, págs. 1 a 9).

### **Recurso interposto em 18 de Julho de 2002 por Daniela Napoli Buzzanca contra a Comissão das Comunidades Europeias**

(Processo T-218/02)

(2002/C 247/25)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada em 18 de Julho de 2002, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por Daniela Napoli Buzzanca, com domicílio em Bruxelas, representada por Georges Vandersanden e Laure Levi, advogados.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular as decisões da Autoridade Investida do Poder de Nomeação (AIPN), adoptadas provavelmente em 30 de Janeiro de 2002, de nomear S. directora da Direcção B «Relações Multilaterais e Direitos do Homem» da Direcção Geral Relações Externas (RELEX) no grau A 2 e de não aceitar a candidatura da recorrente a esse lugar.
- condenar a recorrida no pagamento de uma indemnização calculada, à data do recurso, em 23 213,96 euros, sem prejuízo de ser aumentada.
- condenar a recorrida na totalidade das despesas.

### *Fundamentos e principais argumentos*

A recorrente, funcionária de grau A 3 na Direcção-Geral das Relações Externas, opõe-se à recusa, pela AIPN, da sua candidatura ao lugar de director da Direcção B «Relações Multilaterais e Direitos do Homem».

Em apoio dos seus pedidos a recorrente alega:

- Violação dos artigos 7.º, 27.º, 29.º, n.º 1, alínea a), e 45.º do Estatuto e dos princípios do direito à carreira e da não discriminação, bem como violação do aviso de vaga. Considera, a este respeito que, ao negligenciar uma análise comparativa dos méritos, a AIPN teve finalmente em conta uma candidatura que não preenchia, manifestamente, as condições do aviso de concurso.
- Violação do dever de fundamentação.

### **Recurso interposto em 22 de Julho de 2002 por António Silva contra a Comissão das Comunidades Europeias**

(Processo T-220/02)

(2002/C 247/26)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada em 22 de Julho de 2002, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por António Silva, residente em Bruxelas, representado por Albert Coolen, Jean-Noël Louis e Etienne Marchal, advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão da Comissão de não promover o recorrente ao grau A 4 no exercício de promoção de 2001, que resulta da publicação nas informações administrativas n.º 72/2001, de 14 de Agosto de 2001, da lista de funcionários promovidos a esse grau;
- condenar a recorrida nas despesas.

*Fundamentos e principais argumentos*

Em apoio do seu recurso, o recorrente invoca uma violação do artigo 45.º do Estatuto, do princípio de igualdade de tratamento e de vocação à carreira, assim como um erro manifesto de apreciação e insuficiência de fundamentação.

O Comité de promoção concedeu ao recorrente pontos suplementares a fim de que a mobilidade de que foi objecto não o penalize. No entanto, a Comissão não fornece nenhuma precisão relativa à tomada em consideração destes pontos suplementares por ocasião do exame comparativo de méritos. Também não explica por que razão promoveu pessoas com um total de pontos inferior ao recorrente.

—————

**Recurso interposto em 24 de Julho de 2002 por Giorgio Lebedef e o. contra a Comissão das Comunidades Europeias**

(Processo T-221/02)

(2002/C 247/27)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada em 24 de Julho de 2002, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por Giorgio Lebedef e 63 outros funcionários, representados por Georges Bounéou, advogado, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

O recorrentes concluem pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão da hierarquia competente que altera, a partir dos anos 1996 e/ou 1997, o procedimento utilizado para o cálculo das despesas de viagem anual com destino à Grécia, em relação ao itinerário via Brindisi, tomado em consideração para determinados destinos;
- subsidiariamente, anular a decisão da hierarquia competente de reembolsar, a partir dos anos 1996 e/ou 1997, a passagem marítima de Brindisi para os vários postos de fronteira gregos (Corfu, Igoumenitsa, Patras) com base num bilhete tarifa «assento tipo avião» («aircraft type seats»);
- anular todos os recibos de vencimento dos recorrentes que aplicam as decisões das quais se pede a anulação;
- decidir quanto às custas, despesas e honorários e condenar a Comissão no seu pagamento.

*Fundamentos e principais argumentos*

Os recorrentes opõem-se à alteração do método de cálculo utilizado pela Comissão até 1996 e/ou 1997 em relação às despesas de viagem anual com destino à Grécia.

A este respeito, lembram que as despesas de viagem em causa eram anteriormente calculadas com base no preço do bilhete de comboio, em primeira classe, passando pela Jugoslávia, independentemente do destino final. O novo método consiste em tomar em consideração, para determinados destinos, o itinerário via Brindisi e em reembolsar a passagem marítima de Brindisi para os diferentes postos de fronteira gregos com base num bilhete tarifa «assento de avião».

Em apoio das suas pretensões, os recorrentes alegam:

- Violação do artigo 71.º do Estatuto e dos artigos 7.º e 8.º, do seu Anexo VII;
- Violação do princípio da não discriminação, na medida em que a alteração do método de cálculo das despesas de viagem em causa conduziu a um tratamento diferente dos interessados, em relação aos seus colegas que têm como lugar de origem o norte da Grécia. Com efeito, enquanto para uma parte da Grécia se pode continuar a calcular o preço da viagem com base no itinerário via Jugoslávia, para o resto da Grécia o mesmo cálculo não pode ser efectuado;
- Violação do direito de defesa, na medida em que os interessados foram privados da possibilidade de apresentar à autoridade competente o seu ponto de vista quanto à escolha do itinerário ou da tarifa a ter em conta;
- Violação do dever de fundamentação, do princípio de protecção da confiança legítima e do dever de assistência.

—————

**Recurso interposto em 23 de Julho de 2002 por Miguel Forcat Icardo contra Comissão das Comunidades Europeias**

(Processo T-224/02)

(2002/C 247/28)

(Língua de processo: francês)

Deu entrada em 23 de Julho de 2002, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias interposto por Miguel Forcat Icardo, com domicílio em Bruxelas, representado por Marc-Albert Lucas, avocat.